

## LEI Nº 1.693

**Institui o Dia do Maçon  
e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo;  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI**

Art. 1º - Fica instituído no Município de Castelo, o Dia do Maçon a ser comemorado no dia 20 de agosto de cada ano, no Teatro Municipal de Casrtelo, podendo ser incluído no calendário municipal de eventos.

Art. 2º - A municipalidade poderá incumbir as lojas maçônicas de Castelo para elaborar a programação da comemoração, encaminhando-a à Câmara Municipal.

Art. 3º - A Câmara Municipal em Sessão Solene, comemorará o dia a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - A Sessão Solene comemorativa, quando a data recair em dia não útil, realizar-se-á no primeiro dia útil de funcionamento regular das atividades legislativas.

Art. 5º - A presente Lei passa a vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 1996.

**LUIZ CARLOS PIASSI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**